

Processo n.º: 450.10.02.02.014982.2014.RH6

Utilização n.º: A015579.2014.RH6

Início: 2014/12/02

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	500116830
Nome/Denominação Social*	FIT - Fomento da Indústria do Tomate, S.A.
Morada*	Herdade da Pernada - Marateca
Localidade	Águas de Moura
Código Postal	2965-671
Concelho*	Palmela
Telefones	265913266 / 918825905
Fax	265913390

Localização

Designação da captação	Captação de água subterrânea - furo vertical - AC1 - Furo 5
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Herdade da Pernada
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Península de Setúbal / Palmela / Marateca
Longitude	-8.65840
Latitude	38.61294
Região Hidrográfica	RH6 :: Sado e Mira
Bacia Hidrográfica	152 :: Sado
Sub-Bacia Hidrográfica	06SAD1195 :: Ribeira da Marateca
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	T3 :: Bacia do Tejo-Sado / Margem Esquerda
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	X
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Rotary com circulação inversa
Profundidade (m)	197.2
Diâmetro máximo (mm)	457.0

Profundidade do sistema de extração (m)	60.0
Localização dos ralos (m)	142-146; 148-153; 155-158; 161-164; 166-169; 172-176; 178-182; 184-187

Revestimento:

Tipo	Aço
Profundidade (m)	190.0
Diâmetro máximo da coluna (mm)	152.4

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	25.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	13.000
Volume máximo anual (m3)	108000.0
Mês de maior consumo	setembro
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	36000
Nº horas/dia em extração	24
Nº dias/mês em extração	30
Nº meses/ano em extração	3

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Fabricação de concentrado de tomate e outros derivados.
CAE Principal	10395 : Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que

for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.

- 11ª** Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª** As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª** Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª** Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª** Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª** Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª** O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.
- 18ª** O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo – Análise físico-química e bacteriológica.

Outras Condições

- 1ª** A captação identificada no Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) com o n.º 445/94, será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 2-12-2014 pela entidade licenciadora, cujo conteúdo acima se expõe.
- 2ª** A captação será exclusivamente utilizada para atividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª** Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª** O titular fica obrigado a informar a ARH do Alentejo, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou incidente que afete o estado das águas.
- 5ª** O utilizador não poderá alterar as características da obra sem comunicação prévia à entidade licenciadora.
- 6ª** Os poços ou furos de pesquisa e captação de águas repuxantes são munidos de dispositivos que impeçam o desperdício de água.
- 7ª** O titular é obrigado a proceder de modo a que não haja poluição química ou microbiológica da água a explorar, por águas de pior qualidade ou outras fontes poluentes e proteger a captação com tampa amovível e estrutura de proteção.
- 8ª** A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes/incidentes ambientais.
- 9ª** Em caso de conflito de usos dos recursos hídricos, será dada prioridade à captação de água para abastecimento público, sendo ainda considerados os critérios de preferência a estabelecidos no plano de gestão de bacia hidrográfica.
- 10ª** A presente autorização não dispensa o titular da obtenção de quaisquer outros títulos exigíveis nos termos da legislação em vigor.
- 11ª** O titular abster-se-á da prática de atos ou atividades que causem a degradação do estado das massas de águas e gerem outros impactes ambientais negativos.
- 12ª** O titular obriga-se a adequar o tratamento à classificação das águas.
- 13ª** Na tampa de proteção da captação, antes e depois de equipada, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 mm com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 14ª** O titular obriga-se a manter a obra em bom estado de conservação e limpeza.
- 15ª** O titular obriga-se a efetuar uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com a Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro: pH, condutividade, oxigénio dissolvido, nitratos, azoto amoniacal e SST.
- 16ª** As determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.
- 17ª** Os resultados obtidos anualmente, bem como as cópias dos respetivos boletins analíticos, devem ser enviados periodicamente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital, numa tabela com as seguintes colunas: [Local amostragem], [Coordenadas (M e P)], [Data e hora de amostragem], [Designação do parâmetro e unidade], [Valor do parâmetro], [Método Analítico] e [Observações].
- 18ª** Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	36000 (m3)
--------	------------

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

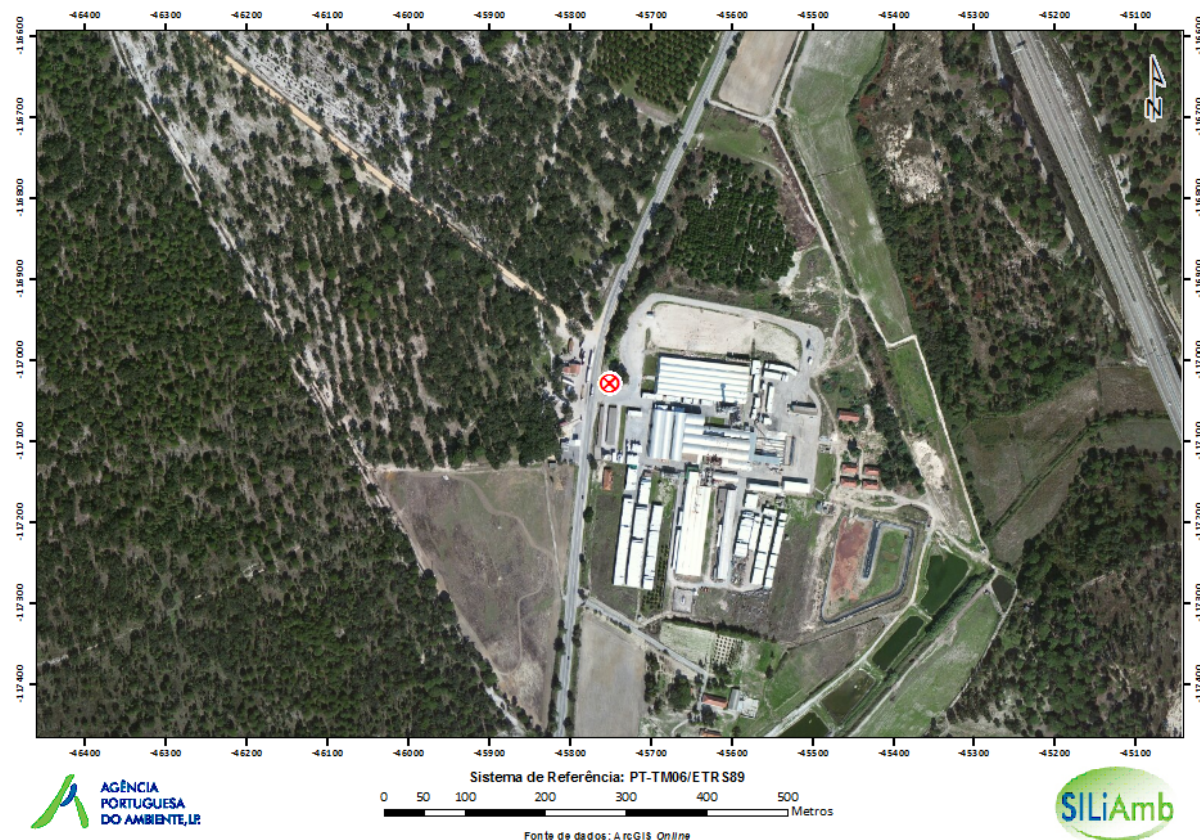
O Administrador Regional da ARH Alentejo
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)



André Matoso

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

